

3288 46



CARTÓRIO MARIANI 7 RTD. REG. TITULOS É DOCUMENTOS P. JURIDICAS

1 9 OUT. 2009

MICROFILMADO

CAPÍTULO VDAS RECEITAS

Art. 18. Constituem fontes de receita da CAAPE:

I - o repasse estatuário oriundo do Conselho Seccional da OAB/PE, incluídas eventuais atualizações monetárias, considerando-se como tal o valor resultante após a dedução obrigatória dos percentuais previstos no art. 56 do Regulamento Geral. (Art. 62, § 5°, do Estatuto da Advocacia e art. 57 de seu Regulamento Geral);

II - a co-participação financeira da CAAPE nos contratos e convênios firmados com sociedades diversas, com vistas ao cumprimento dos seus objetivos sociais;

III - as rendas de seu patrimônio;

IV - as doações e legados;

V - recebimentos por prestações de serviços;

VI - quaisquer outros valores adventícios;

VII - outras fontes de renda eventualmente instituídas pelo Poder Público Federal, Estadual e Municipal, bem como por entidades privadas e pela Diretoria da CAAPE;

VIII - rendas provenientes da prestação de serviços nos ambulatórios médico e odontológico, ou de outros serviços que vierem a ser prestados pela **CAAPE**.

CAPITULO VI DAS DESPESAS

Art. 19. As despesas classificam-se em ordinárias e extraordinárias.

1 - São ordinárias:

I - despesas com pessoal;

II - despesas de manutenção em geral dos serviços da CAAPE;

III - despesas de aluguéis e arrendamentos;

IV - eventos, viagens, hospedagens e promoções.

2 - São extraordinárias as demais despesas previstas no orçamento e enquadráveis nas alíneas do artigo anterior, bem como aquelas não previstas, mas cuja realização seja indispensáve?

·--